



## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Embaixadas em Brasília

*Por Hg. a Lisboa  
pedido revalidação  
MEC e CRUP.  
28/12/16*

KCEE

NOTA CIRCULAR Nº 103.

DCE/DCA

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta as Embaixadas em Brasília e, a pedido do Ministério da Educação da República Federativa do Brasil (MEC), informa que aquela Pasta publicou, em 13/12/16, a Portaria Normativa nº 22, que versa sobre a revalidação e reconhecimento de diplomas emitidos por instituições de ensino superior no exterior.

2. De acordo com as regras vigentes da legislação brasileira, diplomas estrangeiros de graduação somente podem ser revalidados por universidades públicas brasileiras, e diplomas estrangeiros de pós-graduação somente podem ser reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior. Com a publicação da Portaria Normativa do MEC nº 22, os processos de revalidação e reconhecimento passam a ser expressamente definidos como função pública das universidades, e devem se basear na análise de mérito da formação obtida pelo estudante, sendo vedada a discriminação de diplomas com base no país de origem ou o local de residência do estudante.

3. Outro princípio expresso na norma é o da análise com base na equivalência de competências e habilidades adquiridas pelo estudante, fundamentada na avaliação das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais

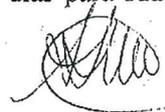
NOTA CIRCULAR Nº 103/KCEE DCE/DCA/ 2016/2

de sua oferta, e não na similaridade estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre o curso ou programa estrangeiro e aquele ofertado pela instituição brasileira. No âmbito da pós-graduação, buscou-se expressamente estimular o reconhecimento de diplomas de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pelas universidades nacionais.

4. A Portaria Normativa do MEC nº 22 regulamenta, ademais, a criação do "Portal de Informações Carolina Bori" <<http://carolinabori.mec.gov.br>>, no qual constarão informações sobre os processos de reconhecimento e revalidação de diplomas no Brasil, e que também servirá como banco de dados para o acompanhamento de processos em trâmite e já finalizados de avaliação de diplomas estrangeiros. Em respeito ao princípio constitucional de autonomia das universidades, vigente no Brasil, caberá às instituições de ensino superior nacionais a decisão de adesão voluntária ao sistema e às suas regras. Com a criação do portal, espera-se que os processos de reconhecimento e revalidação passem a gozar de maior transparência, publicidade e eficiência, tendo em vista que estarão disponíveis informações consolidadas sobre processos de diferentes cursos e universidades. A decisão da universidade brasileira quanto ao mérito do pedido deverá vir acompanhada de parecer justificando as razões da decisão.

5. A portaria do MEC define dois tipos de tramitação para os processos junto às universidades:

- ① - Tramitação normal: com foco na avaliação dos documentos apresentados pelo estudante e análise do mérito da formação obtida e das condições acadêmicas do programa cursado em instituição estrangeira, como nos moldes atuais, com prazo máximo de 180 dias para sua conclusão;



NOTA CIRCULAR Nº 103 /KCEE DCE/DCA/ 2016/3

- Tramitação simplificada: com foco apenas na avaliação dos documentos apresentados pelo estudante, prescindindo da análise do mérito da formação obtida e das condições acadêmicas do programa cursado em instituição estrangeira, com prazo máximo de 60 dias para conclusão no caso de revalidação e de 90 no caso de reconhecimento.

6. A referida Portaria Normativa define que, em se tratando de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação, a tramitação simplificada irá se aplicar nos seguintes casos: (a) diplomas de cursos acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul (Sistema ARCU-SUL); (b) diplomas de cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira, nos seis anos anteriores; (c) diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional do Programa Universidade para Todos- Prouni; e (d) diplomas de cursos ou programas estrangeiros já submetidos a três análises por universidades brasileiras diferentes e que tenham sido deferidas de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

7. A Portaria Normativa define, ademais, que, em se tratando de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação, a tramitação simplificada irá se aplicar nos seguintes casos: (a) diplomas de cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira, nos seis anos anteriores; (b) diplomas de cursos ou programas estrangeiros já submetidos a três análises por universidades brasileiras diferentes e que tenham sido deferidas de forma plena, sem a realização de atividades complementares; e (c) diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e ou doutorado) do Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliado e recomendado pela CAPES.



NOTA CIRCULAR Nº 103 /KCEE DCE/DCA/ 2016/4.

8. A Portaria Normativa do MEC nº 22 também estabelece que refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, em português, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação ou reconhecimento, a ser aplicada pela instituição de nível superior responsável, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

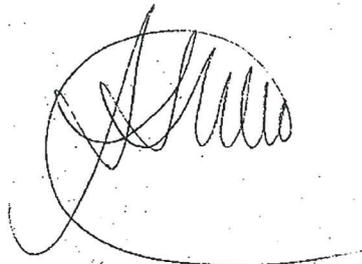
9. A íntegra da Portaria Normativa nº 22 do MEC pode ser visualizada pelo seguinte endereço eletrônico:

<http://www.capes.gov>.

[br/images/stories/download/legislacao/14122016-PORTARIA-NORMATIVA-N-22-DE-13-DE-DEZEMBRO-DE-2016.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/14122016-PORTARIA-NORMATIVA-N-22-DE-13-DE-DEZEMBRO-DE-2016.pdf)

10. O Ministério das Relações Exteriores aproveita para reiterar às Embaixadas em Brasília as expressões de sua mais distinta consideração.

Brasília, em 20 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, positioned to the right of the date.